



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00140/2016

### **CERTIDÃO DE DÉBITO**

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 18/11/2014, nos termos do Acórdão de fls. 2287/2304, publicado no "DOC" de 26/03/2015, constante do **Processo nº 811366** - INSPEÇÃO ORDINÁRIA da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**, referente ao exercício de 2008, determinou a **restituição** aos cofres do citado Município, pelo Sr(a). **RICARDO MENDES PINTO**, CPF: 312.426.936-53, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA FRANCISCO BORGES PORTELA, N. 33, BAIRRO CRUZEIRO, PEDRA AZUL, MG, CEP: 39.970-000, no valor de R\$4.140,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$6.957,30** (seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), de forma solidária, por parte dos responsáveis, Sr. Ricardo Mendes Pinto, Prefeito à época e ordenador de despesas e, Sr. Pedro Alberto Rodrigues Moraes, pregoeiro, referente à pagamento efetuado a maior, conforme descrito no item 2.3.5, letra "a" (fls. 749/762). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/03/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Março de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00140/2016  
**PROCESSO:** 811366  
**EXERCÍCIO:** 2008  
**NATUREZA:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
**ENTIDADE:** MUNICIPIO DE PEDRA AZUL  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 18/11/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 26/03/2015  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 31/07/2015  
**RESPONSÁVEL:** RICARDO MENDES PINTO  
**CPF:** 312.426.936-53

## Restituição

1- Restituição aos municipais da importância referente a pagamento efetuado a maior, conforme descrito no item 2.3.5, letra "a" (fls. 749/762), de forma solidária, por parte dos responsáveis, Sr. Ricardo Mendes Pinto, Prefeito à época e ordenador de despesas e, Sr. Pedro Alberto Rodrigues Moraes, pregoeiro.

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 4.140,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2008	R\$ 4.140,00	1,6805065	R\$ 6.957,30
<b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b>			<b>R\$ 6.957,30</b>

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 6.957,30

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2016.**

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5